



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06199/19

Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer. Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba. Exercício financeiro de 2018. Julga-se **REGULAR**.
Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00470/19

O Processo em pauta trata da **Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer – SEJEL** e do **Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba – FAEL**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**, da responsabilidade do então Secretário, Sr. **José Marco Nóbrega Ferreira de Melo**.

A Auditoria desta Corte, em sede de Relatório Inicial às fls. 710/737, destacou os seguintes aspectos:

- a. A despesa, fixada para o exercício de 2018, da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer foi da ordem de R\$ 12.769.655,00, todavia com abertura de créditos adicionais

- ocorridas ao longo do exercício constatou-se que, após as suplementações e anulações de dotações orçamentárias, a despesa autorizada à SEJEL importou em R\$ 7.232.467,10.
- b. De acordo com informações prestadas pela SEJEL quando da apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2018, observa-se que se encontravam em vigência, à época, 5 (cinco) Convênios custeados com recursos federais;
 - c. Não foi informada a existência de convênio com recursos estaduais, bem como nada foi identificado nesse sentido no portal da CGE/PB, todavia, observou-se que existem 6 (seis) convênios cujas vigências já expiraram que se encontram inadimplentes;
 - d. Observou-se o registro de 2 (duas) licitações ocorridas em 2018 pela Secretaria de Estado da Administração destinadas à SEJEL (Pregão Presencial nº 304/2018 e Pregão Presencial nº 084/2018);
 - e. Foi informada na PCA encaminhada pela SEJEL, referente ao exercício de 2018, às fls. 51/57, a existência de 14 (catorze) contratos em vigência, dos quais 5 (cinco) foram firmados em exercícios anteriores e os demais em 2018.

Após a análise da defesa, às fls. 779/786, a Auditoria entendeu pela remanescência de irregularidade concernente à ausência de apresentação da Prestação de Contas dos convênios à concedente.

O processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, que, em parecer de fls. 789/794, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, após análise da matéria, pugnou, ao final, pelo (a):

1. **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Gestor da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer, Sr. José Marco Nóbrega Ferreira de Melo, relativa ao exercício de 2018;

2. DETERMINAÇÃO ao gestor da SEJEL que informe a este TCE os resultados das medidas adotadas com vistas a exigir prestação de contas dos convênios apontados pela Auditoria.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, observa-se que não houve a celebração de convênios com recursos estaduais firmados durante o exercício de 2018. Todavia, em sede de análise de defesa, restou remanescente irregularidade concernente à ausência de apresentação da Prestação de Contas de 6 (seis) convênios, realizados em 2008, cujas vigências já expiraram e que se encontravam inadimplentes. Sendo assim, corroborando com o Órgão Técnico e com o Ministério Público de Contas, voto no sentido de que este Tribunal:

1. Julgue regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer, sob a responsabilidade do Sr. José Marco Nóbrega Ferreira de Melo, relativa ao exercício de 2018;
2. Recomende ao gestor da SEJEL que informe a este TCE os resultados das medidas adotadas com vistas a exigir prestação de contas dos convênios apontados pela Auditoria.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer, sob a responsabilidade do Sr. José Marco Nóbrega Ferreira de Melo, relativa ao exercício de 2018;
2. Recomendar ao gestor da SEJEL que informe a este TCE os resultados das medidas adotadas com vistas a exigir prestação de contas dos convênios apontados pela Auditoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 09 de outubro de 2019.

Assinado 30 de Outubro de 2019 às 10:16



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 16 de Outubro de 2019 às 10:48



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR

Assinado 16 de Outubro de 2019 às 13:31



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL